



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

**PARECER N.º 44/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 95/2025

**Autor:** Vereador Walter Gonçalves Lara

**Ementa:** ESTABELECE E DISPÕE SOBRE OS CONCEITOS DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA, DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Relator:** Vereador Adriano Meireles da Paz

**I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do Vereador Walter Gonçalves Lara, que dispõe sobre os conceitos de área urbana consolidada, áreas de preservação permanente em área urbana do Município, faixas não edificáveis, bem como trata da regularização de construções e da compensação ambiental, entre outras providências.

Foram juntados aos autos o termo de abertura, a justificativa, o projeto de lei, mapa da área urbana consolidada e parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, o qual opinou pela viabilidade jurídica da proposição.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do **artigo 62 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, legal e regimental** de todos os projetos que tramitam pela Câmara Municipal, bem como sobre seu mérito em determinadas matérias.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise encontra respaldo no **artigo 30, I e II, da Constituição Federal**, na **Lei Federal nº 14.285/2021**, e na **Lei Orgânica Municipal**.

Ainda segundo o parecer da Procuradoria Geral, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, de forma ou de mérito que impeçam sua regular tramitação, estando em conformidade com os princípios constitucionais e com as normas de direito ambiental.

No mérito, a proposição revela-se **conveniente, útil e oportuna**, pois busca compatibilizar a proteção ambiental com o direito à moradia, à regularização fundiária e ao desenvolvimento urbano sustentável, sanando lacunas normativas que geravam insegurança jurídica para diversos imóveis da área urbana do Município.

Portanto, este relator **opina favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 95/2025.**

**Adriano Meireles da Paz**

Relator

### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal** do Projeto de Lei nº 95/2025, recomendando sua tramitação regular e aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025

**Adriano Meireles da Paz (PSD)**

Presidente - CLJRF

Relator

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

Vice-presidente - CLJRF

**Hermes Pereira Junior (PL)**

Membro - CLJRF

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMO**, em 19/08/2025 às 09:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 19/08/2025 às 11:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 25/08/2025 às 20:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1177728** e o código verificador **B0FA6ED8**.

---

Referência: [Processo nº 54-95/2025.](#)

Docto ID: 1177728 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

**PARECER N.º 09/2025 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 95/2025

**Autor:** Vereador Walter Gonçalves Lara

**Ementa:** ESTABELECE E DISPÕE SOBRE OS CONCEITOS DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA, DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Relator:** Vereador Gilmar Loose

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do Vereador Walter Gonçalves Lara, que dispõe sobre os conceitos de área urbana consolidada, áreas de preservação permanente em área urbana do Município, faixas não edificáveis, bem como trata da regularização de construções e da compensação ambiental, entre outras providências.

Foram juntados aos autos o termo de abertura, a justificativa, o projeto de lei, mapa da área urbana consolidada e parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, o qual opinou pela viabilidade jurídica da proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas ao meio ambiente e à proteção ecológica no âmbito municipal.

O Projeto em análise guarda pertinência com essa competência, uma vez que visa adequar a legislação local às diretrizes da **Lei Federal nº 14.285/2021**, que conferiu aos Municípios a possibilidade de definir, por lei, limites de APPs em áreas urbanas consolidadas.

Do ponto de vista ambiental, a proposição busca compatibilizar a preservação das áreas de interesse ecológico com a realidade urbana de Espigão do Oeste, permitindo a regularização de imóveis já consolidados, ao mesmo tempo, em que prevê medidas de compensação ambiental, recuperação de áreas degradadas e instrumentos de preservação.

Ressalta-se ainda que o Projeto não afasta a necessidade de licenciamento ambiental e da observância das normas técnicas e legais pertinentes, garantindo que a flexibilização ocorra de forma responsável e sustentável.

Assim, verifica-se que a proposta atende ao interesse público, ao promover segurança jurídica aos cidadãos e contribuir para uma gestão ambiental equilibrada, sem afastar a função ecológica das APPs.

Isto posto, este relator manifesta voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 95/2025.

**Gilmar Loose**  
**Relator**

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhando o voto do relator, **manifesta voto favorável ao Projeto de Lei n.º 95/2025**

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025

**Gilmar Loose (MDB)**  
Presidente - CAMA  
Relator

**Alexandro Ferraz da Silva (PL)**  
Vice-Presidente - CAMA

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**  
Membro - CAMA

---

#### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 20/08/2025 às 09:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferraz da Silva, Vereador**, em 21/08/2025 às 19:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Membro Com. Agric. e M. Ambiente**, em 25/08/2025 às 20:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1177737** e o código verificador **278F7D4F**.

---

Referência: Processo nº 54-95/2025.

Docto ID: 1177737 v1